



= LEI MUNICIPAL Nº 1.203/2016, DE 21 DE JUNHO DE 2016 =

**DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA ENTRE A SECRETARIA DE
FAZENDA E O SUJEITO PASSIVO DOS
TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

O Prefeito do Município encaminha para análise a aprovação pela Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei.

Artigo 1º - Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Finanças e o sujeito passivo dos tributos municipais.

§ 1º - Para os fins desta lei, considera-se:

1- Domicílio Eletrônico – portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria Municipal de Finanças disponível da rede mundial de computadores;

2- Meio Eletrônico – qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.

3- Transmissão Eletrônica – toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

4- Assinatura Eletrônica – aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize:

a)- Certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pelo ICP-Brasil, na forma da lei federal específica;

b)- Certificado digital emitido ou reconhecido pela Secretaria Municipal de Finanças e aceito pelo sujeito passivo dos tributos municipais;

c)- Cadastramento Presencial de Login e Senha realizado na Secretaria Municipal de Finanças.

5- Sujeito Passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

§ 2º- A comunicação entre a Secretaria Municipal de Finanças e terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feito na forma prevista por esta lei.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Finanças poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I – Cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II – Encaminhar notificações e intimações;

III – Expedir avisos em geral.

Artigo 3º - O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após credenciamento, na Secretaria Municipal de Finanças, na forma prevista em regulamento.



02 07156
su vetor



§ Único – Ao credenciamento será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Finanças, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Artigo 4º - Uma vez credenciado nos termos do artigo 3º desta Lei, as comunicações da Secretaria Municipal de Finanças ao sujeito passivo serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DDC – Domicílio Digital do Contribuinte, dispensando-se a sua publicação em Diário Oficial do Município ou do Estado e ou, envio por via postal.

§ 1º - A comunicação feita nos termos previstos no “caput” deste artigo, será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º - Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3º - Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º - A consulta referida nos §§ 2º e 3º deste artigo, deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5º - No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas prevista na legislação.

Artigo 5º - As comunicações que transitem entre os órgãos da Secretaria Municipal de Finanças, serão feitas preferencialmente por meio eletrônico.

§ Único – Para acessar o DDC, onde estão disponíveis as comunicações entre a Secretaria Municipal de Finanças e o sujeito passivo, e para assinar documentos eletrônicos, o servidor público deverá utilizar o Login e Senha pre-cadastrados no DDC e posteriormente, através de Certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora autorizada pelo ICP-Brasil, cujo processo de implantação será objeto do regulamento.

Artigo 6º – Poderão ser realizados por meio do DDC, mediante assinatura eletrônica (Digital e/ou via Login e Senha de Acesso):

- 1)- Recebimento de Notificações;
 - 2)- Recebimento de Intimações;
 - 3)- Recebimento de TIAF – Termo de Início de Ação Fiscal;
 - 4)- Campanhas institucionais da Prefeitura;
 - 5)- Outras informações de interesse da Administração da Fazenda;
- Cujo cronograma de implantação será objeto do regulamento.

Artigo 7º - O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida nesta lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

Artigo 8º - Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico no dia e hora em que o Sujeito Passivo acessar seu endereço no DDC.



02.07.16
Perceção



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete do Prefeito



Artigo 9º- Estão obrigados aos termos desta lei, todos os contribuintes estabelecidos no Município, bem como aqueles não inscritos na Prefeitura e que venham a prestar serviços em seu território.

Artigo 10 - Caberá ao Executivo a Regulamentação desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, podendo este determinar o cronograma de implantação no âmbito interno da Secretaria Municipal de Finanças e, no âmbito externo quanto aos prazos a serem cumpridos pelo sujeito passivo dos tributos Municipais.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2016.


TARCISO GONÇALVES PESSOA
Prefeito



"Seja esperto: não use drogas!"

01/07/16
Tarciso